

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Núcleo de Contratos
SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 053/2014-SSP, nos termos do Padrão nº 11/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 050.000.125/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, representada por PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.621 - SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 335.619.311-20, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em exercício, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa INFRASOLO - ENGENHARIA DE SOLO E INFRA-ESTRUTURAS LTDA, com sede à SCIA QUADRA 14, CONJUNTO 01, LOTE 15, ZONA INDUSTRIAL, GUARÁ, BRASÍLIA/DF - CEP: 71.250-105 - telefone: (61) 3363-8610 / 9605-1010 / 8139-1777, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 00.334.367/0001-41, neste ato representada por DICKRAN BERBERIAN, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade nº 506.743-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 023.197.561-91, na qualidade de Representante, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos: do Memorando nº 12/2014-GAA/SESIPE (fl. 02); do Ofício nº 03/2014-SUAG/SEPDEC-DF (fl. 3/4); do Decreto nº 33.788/2012; do Parecer nº 949/2012-PROCAD/PGDF; do Projeto Básico (fls. 10 a 14); do Despacho nº 48/2014-GEPAT/GOGERF/SULOG (fls. 60/61); da Proposta da Contratada (fl. 62 a 72); do Despacho Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 149 a 154); e, esta consubstanciado no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas disposições da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no SIA Trecho 03, Lotes 1370/1380, Guará — Brasília/DF, destinado à instalação da Subsecretaria do Sistema Penitenciário — SESIPE e a Subsecretaria de Programas Comunitários — SUPROC, além de outras Unidades integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito

(4)

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Núcleo de Contratos

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasilia/DF, CEP 70620-000 Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

Federal, conforme especificações do Projeto Básico (fls. 10 a 14); do Despacho nº 48/2014-GEPAT/GOGERF/SULOG (fls. 60/61); da Proposta da Contratada (fl. 62 a 72); do Despacho Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 149 a 154); e, esta consubstanciado no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas disposições da Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1 - O aluguel mensal será no valor de R\$ **65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total anual do Contrato de R\$ **780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual 5.289, de 30 de dezembro de 2013, enquanto a(s) parcela(s) remanescente(s) será(ão) custeada(s) à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);

4.2 - Os reajustes serão concedidos após transcorridos 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, cujo índice aplicado é o IGP-M/FGV, mediante solicitação

formal do Locador.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

- 5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 24101;
 - II Programa de Trabalho: 06122600885170006;
 - III Natureza da Despesa: 339039;
 - IV Fonte de Recurso: 100;
- 5.2 O empenho inicial é de R\$ 340.166,00 (trezentos e quarenta mil cento e sessenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE01253, emitida em 24 de julho de 2014, sob o evento nº 400091 na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

- **6.1** O locatário assumirá o pagamento do aluguel, a partir da assinatura do presente contrato;
- 6.2 Efetuar pagamento até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, em Conta Corrente do Banco Regional de Brasília BRB, a ser informada pelo locatário, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhada de originais ou cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, Certidão Negativa de Débito CND/INSS e Certificado de Regularidade de Situação CRS do FGTS.





SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Núcleo de Contratos

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasilia/DF, CEP 70620-000 Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 25/07/2014 a 24/07/2015, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, incluindo todos os espaços pertencentes ao imóvel, tais como estacionamentos e edificações, para instalação e funcionamento dos seus órgãos, sendo vedada a disponibilização de qualquer área de imóvel a qualquer título, a ente distinto da SSPDF.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Locadora

- 9.1 A Locadora fica obrigada:
- I Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, subentendido como layout básico, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento das Unidades a que se destina a locação, durante a vigência do Contrato;
- II Fazer calçadas e pavimentação completa dos corredores e estacionamento de todo o lote;
- III Pintar o hall das escadas e elevadores, em todos os andares do prédio;
 - IV Pintar todos os muros do lote;
 - V Demarcar as vagas de estacionamento na forma da legislação
- pertinente;

 VI Fazer a demarcação tátil nos acessos ao prédio na forma da legislação pertinente e laudo da Agefis;
- VII Fornecer os materiais (cabos, conectores, equipamentos e etc) para o pleno funcionamento da rede lógica e de telefonia de todo o prédio;
 - VIII Consertar os toldos das laterais do edifício;
- IX Providenciar a identificação visual do prédio com o logotipo e identificação desta Pasta;

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS Núcleo de Contratos

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasilia/DF, CEP 70620-000 Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

- X Providenciar a revisão das instalações elétricas e hidráulicas de todo o prédio;
- XI Arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel, para manter a edificação no layout básico apresentado na data de entrega de recebimento do imóvel pelo locatário;
- XII Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- XIII Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- XIV Pagar os impostos e taxas que incida ou venha a incidir sobre o imóvel.
- 9.2 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- O Distrito Federal fica obrigado:
 - I Emitir nota de empenho em favor da contratada;
- II Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;
- III Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;
- IV Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- V cientificar a Locadora da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- VI Efetuar o ressarcimento do IPTU pago pelo locador, após a comprovação do efetivo pagamento integral e solicitação junto ao executor do contrato;

contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Núcleo de Contratos

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000 Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

VII – permitir vistorias ou visitas no imóvel, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991; e,

VIII – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da alteração contratual

- 11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;
- 11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de execução do mesmo, pela inexecução total ou parcial do previsto no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o LOCADOR poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à LOCATÁRIA as sanções administrativas conforme disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo o respectivo

processo; II – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quanto for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

5



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Núcleo de Contratos

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasilia/DF, CEP 70620-000 Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Brasília, 25 de julho de 2014.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

PAULO ROBERTO BATISTA

Secretário de Estado de Segu Em exercício

Pela CONTRATADA:

DICKRAN BERBERIAN

Representante

TESTEMUNHAS:

RUDNEY MARTINS DE CARVALHO

CPF: 795.826.211-68

KELY DE SOUZA DUTRA

CPF: 024.800.131-03